



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

| Para o país: | | | Para países de expressão portuguesa: | | |
|--|-----------|-----------|---|-----------|-----------|
| | Ano | Semestre | | Ano | Semestre |
| I Série | 4 800\$00 | 3 500\$00 | I Série | 6 500\$00 | 5 000\$00 |
| II Série..... | 3 200\$00 | 1 900\$00 | II Série..... | 4 500\$00 | 3 500\$00 |
| I e II Séries | 6 500\$00 | 4 200\$00 | I e II Séries | 8 200\$00 | 5 500\$00 |
| AVULSO por cada página .. | | 10\$00 | | | |
| Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa. | | | Para outros países: I Série | | |
| | | | II Série..... | 7 000\$00 | 6 000\$00 |
| | | | I e II Séries | 5 500\$00 | 4 500\$00 |
| | | | | 9 000\$00 | 7 000\$00 |

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretário-Geral.

Ministério da Defesa:

Direcção de Serviço de Administração

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção da Administração.

Ministério da Educação, Juventude e Desporto:

Gabinete do Secretário-Geral.

Instituto Nacional de Investigação Cultural.

Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviço de Administração.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Município da Rbeira Grande:

Câmara Municipal.

Município do Paul:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção-Geral da Pública

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série, nº36/2001, de 3 de Setembro, o despacho do Primeiro-Vice-Presidente da Assembleia Nacional, de 3 de Julho de 2001, referente a progressão de Maria de Fátima Lima Duarte Almeida, técnica principal, referência 12, escalão D, rectifica-se o mesmo na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnica superior de primeira

Deve ler-se:

Técnica principal

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 4 de Setembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA

Direcção de Serviço de Administração

Despachos de S. Ex^o Ministro da Defesa:

De 31 de Julho de 2001:

Nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 158º, do Código da Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 11/95, de 26 de Dezembro, no uso da competência conferida pela alínea o) do nº 3, do artigo 3º do Diploma Orgânico do Ministério da Defesa, aprovado pelo Decreto-Lei nº 17/99, de 19 de Abril, é exonerado o Capitão António Marques Semedo, do cargo de secretário do Tribunal Militar.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Cumpra-se.

Nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 158º, do Código da Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 11/95, de 26 de Dezembro, no uso da competência conferida pela alínea o) do nº 3, do artigo 3º do Diploma Orgânico do Ministério da Defesa, aprovado pelo Decreto-Lei nº 17/99, de 19 de Abril, é nomeado o 1º Tenente Octávio Sanches Tavares, para exercer o cargo de Secretário do Tribunal Militar.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Cumpra-se.

De 20 de Agosto:

Ao abrigo da competência conferida pela alínea o) do nº3 do artigo 22º, da lei nº 62/IV/92, de 30 de Dezembro; sob proposta o Chefe de Estado Maior das Forças Armadas, é nomeado o Tenente Coronel António Carlos Tavares para exercer o cargo de Inspector-Geral das Forças Armadas.

Diploma Orgânico do Ministério da Defesa, aprovado pelo Decreto-Lei nº17/99, de 19 de Abril.

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, aos 17 de Setembro de 2001. — A Directora, *Serafina Alves*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço da Administração

Despacho de S. Exª o ex-Ministro das Finanças:

De 26 de Janeiro de 2001:

Antónia dos Reis Tavares Ortet, secretária de Finanças, referência 8, escalão B, nomeada para, em comissão de serviço, frequentar estágio para admissão como técnico superior referência 14, escalão A, do Gabinete do Estudos e Orçamento, do quadro privativo do Ministério das Finanças e Planeamento, nos termos do artigo 9º e alínea c) do artigo 25º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, conjugado com o nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 9ª classificação económica 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Setembro de 2001).

Direcção de Serviço da Administração, na Praia, 20 de Setembro de 2001. — Pelo Director, *Teresa Rocha da Costa Neves*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 18 de Julho de 2001:

Albertino da Luz da Cruz, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe, transferido, a seu pedido, para o Tribunal Judicial da Comarca do Porto Novo, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nºs 5 e 8 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no Capítulo 1º, Divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna.

De 22:

São transferidos, por urgente conveniência de serviço, os seguintes guardas prisionais, do quadro dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, do Ministério da Justiça e Administração Interna, nos termos do nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma situação e categoria:

Luís Maria Piedade, guarda prisional, referência 5, escalão C, da Cadeia Regional do Sal para a Cadeia Central de São Vicente.

Alcides Pinto Moniz, guarda prisional, referência 5, escalão D, da Cadeia Central da Praia para a Cadeia do Tarrafal.

Eduardo Baessa Silva, guarda prisional, referência 5, escalão C, da Cadeia Central da Praia para a Cadeia Central de São Vicente.

Eduardo Varela Costa, guarda prisional, referência 5, escalão C, da Cadeia Central da Praia para a Cadeia de São Nicolau.

Maria de Fátima Lopes Évora, guarda prisional, referência 5, escalão B, da Cadeia Central da Praia para a Cadeia do Fogo.

Avelino Manuel Rodrigues guarda prisional, referência 5, escalão E, da Cadeia Central da de São Vicente para a Cadeia de São Nicolau

Francelino Sousa, guarda prisional, referência 5, escalão C, da Cadeia do Fogo para a Cadeia Central de São Vicente.

Carlos da Cruz Lopes, guarda prisional, referência 5, escalão C, da Cadeia Central de São Vicente para a Cadeia Central da Praia.

Domingos Leite Medina, guarda prisional, referência 5, escalão C, da Cadeia Central de São Vicente para a Cadeia Central da Praia.

João da Cruz Marçal Sequeira, guarda prisional, referência 5, escalão C, da Cadeia Central de São Vicente para a Cadeia Central da Praia.

Manuel António Gomes, guarda prisional, referência 5, escalão C, da Cadeia Central de São Vicente para a Cadeia Central da Praia.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, Divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna.

São transferidos, por urgente conveniência de serviço, os seguintes guardas prisionais, e guardas motoristas, do quadro dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, do Ministério da Justiça e Administração Interna, nos termos do nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma situação e categoria:

Avelino Tavares Correia, guarda prisional, referência 5, escalão B, da Cadeia Central da Praia para a Cadeia Regional de Santa Catarina

João Barbosa Vicente, guarda prisional, referência 5, escalão B, da Cadeia do Fogo para a Cadeia da Brava.

Carlos de Pina, guarda prisional, referência 5, escalão B, da Cadeia Central d a Praia para a Cadeia da Boa Vista.

António Santos Tavares Correia, guarda prisional, referência 5, escalão B, da Cadeia de Santa Catarina para a Cadeia Central da Praia.

Diamantino G. Lopes Barbosa, guarda motorista, referência 5, escalão D, da Cadeia Central da Praia para a Cadeia da Brava.

Eunice Maria Garcia, guarda prisional, referência 5, escalão B, da Cadeia Central da Praia para a Cadeia de Ponta do Sol.

Maximiano Bruno Lima, guarda prisional, referência 5, escalão B, da Cadeia Central da Praia para a Cadeia de São Nicolau.

Olívio Tito Lima Lopes, guarda prisional, referência 5, escalão B, da Cadeia Central de São Vicente para a Cadeia de Santa Catarina.

José Eduardo Cabral Moreno, guarda prisional, referência 5, escalão B, da Cadeia Central de São Vicente para a Cadeia do Fogo.

Isabel Helena Carvalho Alves, guarda prisional, referência 5, escalão B, da Cadeia de Santa Catarina para a Cadeia Central da Praia.

Joaquim Leão Fonseca Silva, guarda prisional, referência 5, escalão B, da Cadeia de Santa Catarina para a Cadeia Central de São Vicente.

Arlindo Gomes Semedo, guarda prisional, referência 5, escalão B, da Cadeia do Tarrafal para a Cadeia Central da Praia.

Manuel dos Anjos Mendes Gonçalves, guarda prisional, referência 5, escalão B, da Cadeia de São Nicolau para a Cadeia Central da Praia.

Carlos Alberto Vieira dos Santos guarda prisional, referência 5, escalão B, da Cadeia de São Nicolau para a Cadeia Central da Praia.

Nemias António C. Pinto, guarda prisional, referência 5, escalão B, da Cadeia Central da Praia para Cadeia Central de São Vicente.

Márcio Filipe Semedo de Carvalho, guarda motorista, referência 5, escalão D, da Cadeia Central da Praia para Cadeia Central de São Vicente.

Domingos Morais Fortes, guarda prisional, referência 5, escalão B, da Cadeia Central de São Vicente para Cadeia Central da Praia.

João Pedro Montrond, guarda prisional, referência 5, escalão B, da Cadeia Central da Praia para Cadeia do Fogo.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, Divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.03 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna.

São transferidos, por urgente conveniência de serviço, os seguintes carcereiros, do quadro dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, do Ministério da Justiça e Administração Interna, nos termos do nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, na mesma situação e categoria:

Fernando Jorge Correia Semedo, carcereiro, referência 7, escalão A, da Cadeia Central da Praia para a Cadeia do Sal.

Francisco António Ramos, carcereiro, referência 7, escalão A, da Cadeia Central da Praia para a Cadeia de Ponta do Sol.

Manuel Cândido da Cruz da Luz, carcereiro, referência 7, escalão C, da Cadeia Central de São Vicente para Central da Praia.

José Pedro Medina de Brito, carcereiro, referência 7, escalão D, da cadeia de Ponta do Sol para a Cadeia Central de São Vicente.

José Joaquim Silva Gomes, carcereiro, referência 7, escalão D, da Cadeia de São Nicolau para a Cadeia Central da Praia.

Jacinto Napoleão Martins, carcereiro, referência 7, escalão E, da Cadeia da Brava para a Cadeia Central da Praia.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, Divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 10 de Setembro de 2001. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção da Administração

Despacho de S. Exª a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 3 de Setembro de 2001:

Jandira Regina Almeida Fonseca, técnica superior, referência 13, escalão A, quadro definitivo da Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa, do Ministério da Agricultura e Pescas, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico superior, referência 13, escalão A, Alberto Carlos Lima, quadro definitivo do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na Delegação de Santo Antão, que se encontrava de licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional, regressou ao serviço, tendo retomado as suas funções, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro do corrente ano.

Direcção de Administração, na Praia, 11 de Setembro de 2001. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*

— o ã o —

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Secretaria-Geral

Despachos de S. Exª o ex-Ministro da Educação, Ciência, e Cultura:

De 25 de Maio de 1998:

Ricardina Correia Semedo, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, Pólo nº I do Concelho do Tarrafal, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº2, do artigo 19º e alínea b), do nº2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscritos na Cl.Ec. nº 01.01.01 do orçamento vigente.

Despachos de S. Exª a ex-Ministra da Educação, Ciência, Juventude e Desportos:

De 24 de Agosto de 2000:

Emília Galina Sanches Cardoso, professora do ensino primário, referência 3, escalão D, do quadro definitivo, da Delegação da Praia — concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Maria Dias Varela professora do ensino primário, referência 3, escalão C, do quadro definitivo, da Delegação do Tarrafal — concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

José Isidoro Teixeira Gomes professor do ensino primário, referência 3, escalão A do quadro definitivo, da Delegação de São Filipe — concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Secretaria-Geral, na Praia, 4 de Agosto de 2001. — O Secretário-Geral, *Bartolomeu Lopes Varela*.

Instituto Nacional de Investigação Cultural

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que Ilídio Cabral Baleno, técnico superior, referência 13, escalão A, e Iva Maria Vilhena Cabral, técnica superior, referência 13, escalão A, do INIC que se encontravam em comissão eventual de serviço em Portugal, no âmbito do Projecto de Elaboração da História de Cabo Verde, regressaram ao país, tendo retomado as suas funções em 10 de Setembro de 2001.

Para os devidos efeitos se comunica que António Leão C. Correia e Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, e Zenaida Cohen, técnica superior, referência 14, escalão B, do INIC que se encontravam em comissão eventual de serviço em Portugal, no âmbito do Projecto de Elaboração da História de Cabo Verde, regressaram ao país, tendo retomado as suas funções em 8 de Agosto de 2001.

Para os devidos efeitos se comunica que Humberto Elísio da Cruz Lima, técnico superior, referência 13, escalão A, do INIC que se encontrava em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº1/87, de 10 de Janeiro a frequentar formação no domínio de Antropologia Social em Espanha, por um período de 11 meses, regressou ao país, tendo retomado as suas funções em 1 de Setembro de 2001.

Instituto Nacional de Investigação Cultural, na Praia, aos 13 de Setembro de 2001. — O Presidente, *Carlos Alberto Carvalho*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde Emprego e Solidariedade:

De 4 de Setembro de 2001:

Maria dos Reis Cabral Varela, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, concedida licença sem vencimento, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2001.

De 7:

Jacinto José Araújo Estrela, técnico superior de primeira, referência 14, escalão C, do quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, concedida 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 2001

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 10 de Setembro de 2001. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 18 de Abril de 2001:

José António Andrade, técnico superior de primeira, referência 14, escalão C, do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na situação de licença sem vencimento de longa duração, reintegrado no referido cargo, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita na Cl.Ec. 01.02.02. — Pessoal do quadro daquele serviço. (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro de 2001).

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 14 de Setembro de 2001. — A Directora, *Maria da Luz de O., Santos*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Lenine Manuel Ramos Dias, contratado, em regime de contrato a termo para, ao abrigo do disposto no artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2, artigo 5º, da Lei nº 116/V/99,

de 28 de Dezembro, exercer o cargo de técnico profissional, 1º nível, referência 8, escalão B, nos Serviços de Impostos da Câmara Municipal de São Vicente.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 27º, nº 1, do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Agosto de 2001).

Câmara Municipal de São Vicente, 14 de Setembro de 2001. — A Secretária Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

—oço—

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

De 20 de Agosto de 2001:

Feliciano Domingos do Rosário, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro da Câmara Municipal da Ribeira Grande, em regime de nomeação definitiva, concedida licença sem vencimento de noventa dias, com efeito a partir de 6 de Setembro de 2001, nos termos do disposto na alínea a), do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 44º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com a alínea d), do nº1 do artigo 98º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

Paços do Concelho da Vila de Ponta do Sol, 29 de Agosto de 2001. — A Secretária Municipal, *Neusa Maria Gomes Rodrigues*.

—oço—

MUNICÍPIO DO PAUL

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Paul:

De 4 de Setembro de 2001:

É dada por finda a comissão de serviço a partir de 10 de Setembro de 2001, de Carlos Jorge Duarte Santos, Director de Gabinete de estudos e Desenvolvimento Municipal, nível III, a seu pedido, conforme requerimento de 28 de Agosto de 2001.

Câmara Municipal do Paul, 4 de Setembro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Américo Tomás Melício Silva*.

—oço—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 17, II Série, de 23 de Abril, o despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal, de 23 de Março do corrente ano, respeitante a progressão na horizontal dos funcionários do quadro da referida Câmara Municipal, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Elias Gomes Ribeiro, condutor auto, referência 4, escalão F, para escalão G

Deve ler-se:

Elias Gomes Ribeiro, condutor auto, referência 4, escalão E, para escalão F.

Câmara Municipal do Tarrafal, 6 de Setembro de 2001. — O Chefe de Divisão, *Austelino Borges Moreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

EDITAL

Elísio Alberto da Costa Neves, inspector aduaneiro superior, Director da Alfândega do Mindelo

Faço saber que, nos termos do artigo 301º do Contencioso Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 31.531, de 21 de Fevereiro de 1944, é por este meio notificado o dono ou consignatário a proceder a reclamação do volume abaixo indicado, encontrado a flutuar no canal entre São Vicente e Santo Antão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, se proceder a venda do mesmo em Hasta Pública, findo o prazo, referente ao Processo Administrativo nº 71/01:

1 (uma) bóia sísmica com as seguintes características:

Estrutura cilíndrica tipo cápsula, com um porão a meio para baterias;

Cumprimento cerca de 2 metros;

Material de construção fibra de vidro e alumínio;

Pintura côr de laranja;

Tem uma haste a ré com uma antena satélite branca e um farolim;

Fonte de alimentação baterias.

Encontra-se cravado na haste que suporta a antena, uma placa com as seguintes informações:

CGM MARINE

MARINE SEISMIC BOOY

1 RUE LEON MIGAUX 91341 MASSY

Tel 644 73000 BUOY N-1-08-99

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 30 de Agosto de 2001. – O Director, *Elísio Alberto da Costa Neves*.

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal do Tarrafal na sua nona sessão do ano, realizada no dia seis de Setembro do corrente ano, deliberou:

Aprovar nos termos das disposições inscritas na alínea b) do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho; o reforço de verba se proceda de conformidade

Reforço de verba do orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 2001

| Cap. | Art. | Nº | Designação orçamental | Reforço | Anulação ou Redução |
|------|------|----|-------------------------------------|---------------|---------------------|
| 2º | | | Presidência da Câmara | | |
| | 1º | | Vencimentos e salários | | |
| | | 1 | Membros dos órgãos do Município | | 1 000 000\$00 |
| | | 4 | Pessoal em qualquer outra situação | | 314 312\$00 |
| | 3º | | Bens duradouros | | |
| | | 4 | Equipamentos de Secretaria | 200 000\$00 | |
| | 6º | | Transferências diversas | | |
| | | 3 | Grupos juvenis | 50 000\$00 | |
| | 7º | | Outras despesas correntes | | |
| | | 1 | Apoio social diversos | 400 000\$00 | |
| | | 3 | Apoio a festas tradicionais | 50 000\$00 | |
| | 3º | | Serviço de Administração e Finanças | | |
| | 1º | | Vencimentos e salários | | |
| | | 1 | Pessoal do quadro | | 1 000 000\$00 |
| | 2º | | Outras despesas com o pessoal | | |
| | | 2 | Horas extraordinárias | 50 000\$00 | |
| | 3º | | Bens duradouros | | |
| | | 3 | Equipamentos de secretaria | 80 000\$00 | |
| | 4º | | Bens duradouros | | |
| | | 2 | Consumo de Secretaria | 400 000\$00 | |
| | 5º | | Despesas gerais de funcionamento | | |
| | | 3 | Locação de bens | 150 000\$00 | |
| | 6º | | Outras despesa correntes | | |
| | | 4 | Formação | 100 000\$00 | |
| | 4º | | Serviços de Urbanização e Obras | | |
| | 1º | | Vencimento e salários | | |
| | | 1 | Pessoal do quadro | | 1 200 000\$00 |
| | | 2 | Pessoal em qualquer situação | 800 000\$00 | |
| | 2º | | Outras despesas com o pessoal | | |
| | | 1 | Horas extraordinárias | 180 000\$00 | |
| | | 2 | Subsídio de técnica | 444 312\$00 | |
| | 5º | | Conserv. e aproveitamento de bens | 500 000\$00 | |
| | 5º | | Serviços de Desenvolvimento Local | | |
| | 1º | | Vencimentos e salários | | |
| | | 1 | Pessoal do quadro | | 300 000\$00 |
| | | 2 | Pessoal em qualquer outra situação | 410 000\$00 | |
| | 6º | | Delegação Munic. de Chão Bom | | |
| | 1º | | Vencimentos e salários | | |
| | | 1 | Pessoal do quadro | | 600 000\$00 |
| | | 2 | Pessoal em qualquer outra situação | | 900 000\$00 |
| | 7º | | Despesas de capital | | |
| | 1º | | Investimentos | | |
| | | 1 | Construção do mercado municipal | | 2 000 000\$00 |
| | | 9 | Outros investimentos | 2 000 000\$00 | |
| | 8º | | Despesas comuns | | |
| | 3º | | Outras despesa comuns | | |
| | | 4 | Dotação de reserva | | 1 000 000\$00 |
| | | 3 | Despesas de anos económicos findos | 2 500 000\$00 | |
| | | | Total | 8 314 312\$00 | 8 314 312\$00 |

Câmara Municipal do Tarrafal, 7 de Setembro de 2001. – O Secretário Municipal, *António Dias Costa*.

AVISO

Notifica-se a agente Maria Isabel Ferreira Vaz, telefonista/recepcionista, referência 2, escalão C, do quadro da Câmara Municipal do Tarrafal, para apresentar a sua defesa no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da publicação deste aviso, por presumível abandono de lugar, sob pena de ser-lhe aplicada o disposto no nº3 do artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio.

Câmara Municipal do Tarrafal, 7 de Setembro de 2001. — O Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Austelino Borges Moreira*.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 27/2001, II Série, de 2 de Julho, a alteração orçamental de 5 de Dezembro de 2000, rectifica-se na parte que interessa

Onde se lê:

Aprovar o orçamento ao ano de 2000.

Deve ler-se:

Aprovar a alteração orçamental do ano de 2000.

Câmara Municipal da Ribeira Grande, 29 de Agosto de 2001. — A Secretária Municipal, *António Dias Costa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

O Signatário, Ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª classe da Praia

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original

DOIS — Que foi extraído neste Cartório da escritura exarada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e um, do Livro de Notas para escrituras diversas número trinta e dois barra D

TRÊS — Que ocupa dezassete folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 17 de Agosto de dois mil um. — O Ajudante, *Ilegível*.

Conta:

| | |
|----------------------------|---------|
| Artigo 17º, nº 1 | 75\$00 |
| Artigo 28º, nº 1, b) | 75\$00 |
| Soma emolumentar | 150\$00 |
| Selo do acto | 18\$00 |
| C.G.J. | 15\$00 |
| Reembolso | 170\$00 |
| Impresso | 15\$00 |
| Total da Conta | 368\$00 |

São: (trezentos e sessenta e oito escudos)

HABILITAÇÕES

Aos dezassete dias do mês de Maio do ano de dois mil e um, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na encosta do Parque Cinco de Julho, perante mim, licenciado Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, respectivo Notário, compareceram :

Primeiro) Sr. Custódio Moreno, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada de Santo António, Praia;

Segundo) Sr. Manuel Gomes, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada de Santo António, Praia;

Terceiro) Sr. Juvenal Cabral, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente no Plateau, Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade números 174232-A de 31/8/1988, 135847 de 03/10/1997, 67389 de 12/08/1996, emitidos pelo ANICC, na Praia.

E pelos outorgantes foi dito:

Que têm perfeito conhecimento que no dia dezasseis de Julho de mil novecentos e cinquenta e seis, numa casa, sita em Achada de Santo António, faleceu Aníbal de Pina Monteiro, no estado de casado com Silvéria Rocha de Pina, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com última residência que foi em Achada de Santo António, Praia.

Que não deixou testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros, seus filhos:

Lázaro Pina Monteiro, viúvo, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada de Santo António, Praia;

Francisco de Pina, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada de Santo António;

Júlia Rocha de Pina, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada de Santo António, Praia;

Manuel Jesus Pina, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada de Santo António, Praia;

Noel Monteiro de Pina, casado, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada de Santo António, Praia.

Que no dia vinte e quatro de Julho do ano de mil novecentos e setenta e sete, numa casa sita em Achada de Santo António, faleceu Silvéria Rocha de Pina, que também usava Silvéria Tavares, no estado de viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com a última residência que foi em Achada de Santo António, Praia.

Que não deixou testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros seus filhos: Lázaro Pina Monteiro, Francisco de Pina, Júlia Rocha de Pina, Manuel Jesus Pina, Noel Monteiro de Pina, acima identificados.

Que não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam com os indicados herdeiros ou que com eles concorram à sucessão dos ditos falecidos.

Arquiva-se: Certidões de óbitos;

Certidões de Nascimento.

Cartório Notarial da Região da Praia, na Praia, 17 de Maio de 2001. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação «CASADIMAGENS — ARQUITECTURA VIRTUAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA».

ESTATUTOS
CAPÍTULO 1

Denominação, sede, objecto, duração e capital social

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CASADIMAGENS – ARQUITECTURA VIRTUAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA»

Artigo 2º

(Sede)

1. A sede social é na Av. Che Guevara, Fazenda, cidade da Praia.
2. Depende de simples deliberação do gerente a mudança de sede dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe.

Artigo 3º

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste no seguinte:

- a) Elaboração de estudos e projectos, nomeadamente de arquitectura, Planeamento e Urbanismo, design, decoração, estruturas hidro-sanitárias, e de electricidade e electrónica aplicadas à indústria de construção civil (edifícios inteligentes);
- b) Consultoria e formação profissional em informática (Hardware e Software) com especial realce para CAD (Computer Assisted Design).

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade continua por tempo indeterminado, contando-se o início de actividade a partir da presente data.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 1 350 000\$00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil escudos) integralmente realizado em equipamentos, constante do documento complementar anexo, correspondendo a uma quota única.

CAPÍTULO 2

Gerência, fiscalização e balanços

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, gerente, arquitecto, Cipriano Correia Fernandes.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, gerente.

3. A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo 7º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que será um contabilista ou um auditor certificado designado pelo gerente, para proceder ao exame das contas da sociedade, sendo a designação por um ano, sem limite em mandatos.

Artigo 8º

(Balanços)

Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com preferência a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

(Casos omissos)

Em todo o omissos será aplicável o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos três de Setembro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação CITAXI-SM (Comércio e Indústria SILVIO MOREIRA, Limitada).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Foi entre Silvio Varela Moreira, Carla Indira Tavares Martins Moreira, Ivandro Silvio Pereira Varela Moreira, Anny Thesilia Mendes Varela Moreira, Annie-Vera Monteiro Varela Moreira, Luís Bernardo Mendes Varela Moreira e Any Sílvia Lopes Varela Moreira, celebrado um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adoptou a denominação CITAXI-SM (Comércio e Indústria SILVIO MOREIRA Ldª), com o capital social de 5 600 000\$00 (cinco milhões e seiscentos mil ECV) que se ficará a reger nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adoptou a denominação CITAXI-SM (Comércio e Indústria SILVIO MOREIRA, Ldª), a qual se regerá pelas disposições seguintes.

Artigo 2º

A sociedade tem sede social na cidade da Praia podendo estabelecer delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objectivos a importação, exportação, indústria de transporte, construção civil e comércio geral.

Artigo 5º

O capital social é de 5 600 000\$00 (cinco milhões e seiscentos mil ECV) integralmente realizado e correspondente a soma das quotas dos sócios e distribuídos na seguinte forma:

Silvio Varela Moreira, 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos)

Carla Indira, 100 000\$00 (cem mil escudos)

Ivandro Silvio, 100 000\$00 (cem mil escudos)

Anny Thesilia, 100 000\$00 (cem mil escudos)

Annie Vera, 100 000\$00 (cem mil escudos)

Luís Bernardo, 100 000\$00 (cem mil escudos)

Any Sílvia, 100 000\$00 (cem mil escudos)

Artigo 6º

As quotas dos filhos só podem ser vendidas para sócios da referida sociedade no mesmo valor no momento da constituição da sociedade.

Artigo 7º

A sociedade poderá elevar o seu capital, nas condições que forem definidos pela assembleia-geral.

Artigo 8º

O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo por carta registada com aviso de recepção e pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 9º

Os bens da sociedade tanto monetário e como material não pode ser partilhado ou dividido em momento algum.

Artigo 10º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, cabe ao sócio Silvio Moreira.

2. Na ausência do administrador, a sua substituição será feita pela pessoa com a procuração para o efeito.

Artigo 11º

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que causar.

Artigo 12º

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei.

Artigo 13º

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos, aplica-se a lei das sociedades.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos catorze de Setembro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia trinta e um de Agosto do corrente, por Laurilena Nascimento Lima;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 344/01

| | |
|---------------------|---------|
| Art. 1º | 40\$00 |
| Art.9º | 30\$00 |
| Art. 11º, 1 | 150\$00 |
| Art. 11º,2 | 60\$00 |
| IMP – Soma | 280\$00 |
| 10% C. J. | 28\$00 |
| Art.24º a) | 3\$00 |
| Selo do livro | 2\$00 |
| Soma total | 313\$00 |

São: (São trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada Boutique Masculino -LIMA & LIMA, Lda, celebrada em trinta e um de Agosto de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 712.

ESTATUTOS

Primeiro

1. É constituída uma sociedade denominada Boutique Masculino -LIMA & LIMA, Lda.

2. A sociedade tem sua sede em Mindelo, São Vicente, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

Segundo

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

Terceiro

O objectivo da sociedade é o da comercialização de produtos de boutiques designadamente, vestuários, calçados, perfumes, bijoutras e, ainda, material de escritório, bem como desenvolver outras actividades conexas ou afins.

Quarto

1. O capital da sociedade é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) cada, pertencentes a cada um dos dois sócios, Richard Edmar Lima e Laurilena Nascimento Lima.

2. O capital da sociedade encontra-se integralmente realizado em bens, nos termos do artigo 130 do Código Comercial.

Quinto

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros, só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, seguida dos sócios.

3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-la por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, um mês de antecedência.

Sexto

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele cabe a ambos os sócios.

2. A gerência poderá designar um director a quem compete praticar determinados actos, mediante procuração.

Sétimo

1. A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena de o infractor ser responsabilizado perante a sociedade pelos prejuízos que causar.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Nono

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Décimo

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, uma vez deduzidos cinco por cento para a reserva legal, serão divididos entre os sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se os sócios lhes quiserem dar outro destino.

Décimo Primeiro

A fiscalização das contas da sociedade, será feita por um técnico de contas, contratado para o efeito e com experiência na matéria.

Décimo segundo

A sociedade só se dissolve nos termos e moldes previstos na lei sendo liquidatários os sócios, os quais procederão à partilha dos bens conforme acordarem entre si e for de direito.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 31 de Agosto de 2001. – O Conservador Adjunto, *Ilegível*.

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia trinta e um de Agosto do corrente, por José Pedro do Rosário Martins;

d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 342/01

| | |
|---------------------|---------|
| Art. 1º | 40\$00 |
| Art.9º | 30\$00 |
| Art. 11º, 1 | 150\$00 |
| Art. 11º, 2 | 60\$00 |
| IMP - Soma | 280\$00 |
| 10% C. J. | 28\$00 |
| Art.24º a) | 3\$00 |
| Selo do livro | 2\$00 |
| Soma total | 313\$00 |

São: (São trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada MINDELSAÚDE, Lda, celebrada em trinta e um de Agosto de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 713.

ESTATUTOS

José Pedro do Rosário Martins, casado, médico, residente em Carreira do Tiro, São Vicente e Etelmina Soulé Miranda Lima Martins, casada, funcionária bancária, residente na mesma localidade, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo pacto social constante dos seguintes artigos:

Primeiro

A sociedade denomina-se MINDELSAÚDE, Lda.

Segundo

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, podendo criar representações em qualquer ponto do território nacional.

Terceiro

O objecto da sociedade é o de prestação de serviço na área da saúde: consultas médicas, atendimentos domiciliários, tratamento e cirurgia ambulatoriais e outros relacionados com a actividade médica.

Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando o início desse a partir desta data.

Quinto

1. O capital social é de 300, 000\$00 (trezentos mil escudos), reparado em duas quotas iguais de 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos)cada, pertencente a cada um dos sócios e correspondente a 50%.

2. O capital social está integralmente subscrito.

Sexto

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas depende do consentimento da sociedade em relação a terceiros

Sétimo

1. A representação em juízo e fora dele cabe ao sócio José Pedro do Rosário Martins, que fica desde já nomeado gerente.

2. O gerente será remunerado conforme for deliberado pela assembleia-geral.

Oitavo

1. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura dos dois sócios.

2. Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente.

Nono

As reuniões da assembleia-geral são livremente convocadas, não podendo o intervalo entre uma e outra exceder o prazo ordinário de um ano civil.

Décimo

Os balanços serão anuais, devendo ser encerrados até 31 de Dezembro de cada ano e apresentados até 31 de Março do ano seguinte.

Décimo Primeiro

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos dez por cento para fundo de reserva legal e outros que a assembleia-geral decidir constituir, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo segundo

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários os sócios, que procederão à partilha conforme acordarem entre si e for de direito.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 31 de Agosto de 2001. - O Conservador Adjunto, *Ilegível.*

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dez de Setembro do corrente, por António Joaquim Duarte;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 349/01

| | |
|---------------------|---------|
| Art. 1º | 40\$00 |
| Art.9º | 30\$00 |
| Art. 11º, 1 | 150\$00 |
| Art. 11º,2 | 120\$00 |
| IMP - Soma | 340\$00 |
| 10% C. J. | 34\$00 |
| Art.24º a) | 3\$00 |
| Selo do livro | 2\$00 |
| Soma total | 379\$00 |

São: (São trezentos e setenta e nove escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada SALINVEST Investimentos e Turismo, Lda, celebrada em dez de Setembro de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 714.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada SALINVEST, Lda.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma SALINVEST - Investimentos e Turismo, Lda.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Imobiliária em geral;

c) Gestão, aluguer, compra e venda de imóveis;

d) Representação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, desde que deliberadas pela assembleia dos sócios.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha de São Vicente.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Realização do objectivo)

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que SALINVEST, Ldª, faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 6º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Capital social)

O capital social é de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

- a) António Joaquim Duarte, Quatrocentos mil escudos (correspondente a 80% do capital social);
- b) Luís Lima Duarte, Duzentos mil escudos (Correspondente a 20% do capital social)

Artigo 8º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que quiserem fazer.

Artigo 9º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter-vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 11º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito do falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 12º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócio depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 13º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de qualquer dos dois sócios.

Artigo 16º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 17º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 18º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 19º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditado nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 21º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 22º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 10 de Setembro de 2001. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dez de Setembro do corrente, por António Joaquim Duarte;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº351/01

| | |
|---------------------|---------|
| Art. 1º | 40\$00 |
| Art.9º | 30\$00 |
| Art. 11º, 1 | 150\$00 |
| Art. 11º,2 | 120\$00 |
| IMP – Soma | 340\$00 |
| 10% C. J. | 34\$00 |
| Art.24º a) | 3\$00 |
| Selo do livro | 2\$00 |
| Soma total | 379\$00 |

São: (São trezentos e setenta e nove escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada INTUR – Investimentos e Turismo, Ldª, celebrada em dez de Setembro de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 715.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada INTUR, Ldª.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma INTUR – Investimentos e Turismo, Ldª.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Hotelaria e turismo;
- b) Imobiliária em geral;

c) Gestão, aluguer, compra e venda de imóveis;

d) Representação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, desde que deliberadas pela assembleia dos sócios.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha de São Vicente.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Realização do objectivo)

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que INTUR, Ldª, faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 6º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Capital social)

O capital social é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

- a) António Joaquim Duarte, setecentos mil escudos (correspondente a 70% do capital social);
- b) Luís Lima Duarte, trezentos mil escudos (Correspondente a 30% do capital social)

Artigo 8º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que quiserem fazer.

Artigo 9º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter-vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 11º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito do falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 12º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócio depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 13º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de qualquer dos dois sócios.

Artigo 16º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 17º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 18º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 19º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditado nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 21º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 22º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 10 de Setembro de 2001. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes pereira da Silva*.

Conservatória do Registo do Sal

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do diante e três de Agosto de dois mil e um, pelo Sr. Pierandrea Suglich, separado judicialmente, natural de Itália, residente na Vila de santa Maria, Ilha do Sal;
- Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº349/01

| | |
|----------------------------|---------|
| Art. 1º | 40\$00 |
| Art. 9º | 30\$00 |
| Art. 11º, 1 e 11º, 2 | 210\$00 |
| IMP – Soma | 280\$00 |
| 10% C. J. | 28\$00 |
| Requerim. | 5\$00 |
| Soma total | 313\$00 |

São: (São trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada EXPLORER – Actividade Turística e Imobiliária, Lda, celebrada aos vinte e três do mês de Agosto de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, matriculada sob o nº 509.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada EXPLORER – Actividade Turística e Imobiliária, Lda.

Artigo 2º

(Duração e sede)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

A mesma sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde provisoriamente nas instalações do Hotel Villa Creoula, sucessivamente em sítio de propriedade da mesma a ser adquirido.

Por simples deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mudar a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade a exploração de todas as actividades turísticas, como por exemplo agência de viagem, Tour operador, incoming, organização de excursões, transporte de turistas, aluguer de quartos de hotel, compra e venda de bilhetes nos roteiros nacionais e internacionais, rent-a-car, aluguer de barcos, motas, bicicletas e tudo o que for ligado a esta área, incluindo comércio, principalmente a retalho, de artigos consequentes às actividades acima citadas nesta cláusula.

Constitui objecto da sociedade também, como futura expansão das actividades nomeadamente turísticas, a ser realizada numa segunda fase, a compra e venda de imóveis, o aluguer e a gestão dos mesmos, a concepção de urbanizações e construções turísticas, assim como a prestação de serviços de apoio a todas as áreas turísticas, assim como a prestação de serviços de apoio a todas as áreas financeiras, comerciais, industriais e científicas ligadas ao sector imobiliário-turístico, bem como a concepção e gestão de administração de propriedades, de representação de produtos e de firmas, de exploração de salas de jogo e diversões, gestão de restaurantes, bares, discotecas, piscinas, ténis, golf, cavalos, marinas, importação e exportação e de um modo geral todo e qualquer negócio permitido por lei e em que os sócios acordem.

Pode a sociedade, por decisão da assembleia-geral, dedicar-se a quaisquer outras actividades, conexas ou não com o seu objecto social.

Artigo 4º

(Participações)

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária a prossecução do seu objecto social

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e eventualmente aumentado sucessivamente através de espécies e outros valores patrimoniais constantes de escritas sociais, segundo constará de documentos anexos e complementares da correspondente escritura, é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos de Cabo Verde), correspondente à soma de 2 quotas com a seguinte distribuição:

Ermano Galli, 500 000\$00 escv (quinhentos mil escudos correspondente a uma quota de 50%

Marco Lamberti, 500 000\$00 escv (quinhentos mil escudos) correspondente a uma quota de 50%

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser incrementado somente por decisão da assembleia-geral, por simples realização de aumento ou por subscrições de novas quotas pelos sócios, incluindo o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Suprimento)

Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, no montante e condições que forem estipulados em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenha sido exercida.
3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade, por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 9º

(Gerência)

1. É nomeado gerente desde agora o sócio Marco Lamberti, que em casos específicos de desacordo com o outro sócio, que possam vir paralizar a actividade da sociedade, poderá exercer no âmbito da assembleia-geral voto de qualidade, constituindo assim a quota dele e o voto recém citado, maioria na singular decisão a ser tomada.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura disjunta do gerente, ou de seu eventual substituto temporário, devidamente nomeado, pela ordinária administração, considerada como tal em operações de qualquer tipo admitido pela lei e pelo presente estatuto que obriguem a sociedade até 500 000\$00 escv (quinhentos mil escudos).

3. Os sócios poderão aumentar ou diminuir o limite em dinheiro acima estabelecido, no parágrafo anterior, com simples comunicação escrita registada com assinatura conjunta, admitindo neste sentido também envio de fax, ao gerente e aos bancos depositários de contas da sociedade em questão.

4. Ficará a extraordinária administração por conta da assembleia-geral, e por causa disto o mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

5. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar, previa informação e consequente autorização dos sócios, os seus poderes de gerência que são nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, administração ordinária, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatados por aquela.

Artigo 10º

(Impedimentos)

O gerente não pode fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim, nomeadamente assinatura de letras a favor, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa de mandato

Artigo 11º

(Assembleia-Geral)

Haverá uma assembleia-geral no mínimo ordinária por ano, nos primeiros três meses findo o exercício anterior, para discutir sobre balanço e relatórios.

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Poderá evitar-se a reunião da assembleia acima prevista se assim os sócios concordarem por escrito.

Artigo 12º

(Balanço)

1. O ano social e financeiro é o civil
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

O inventário da sociedade;

O balanço de resultados da sociedade.

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará um, contabilista auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

Artigo 13º

(Repartição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, salvo diferente deliberação da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução tomada em assembleia-geral.

A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios e continuará com os restantes juntamente com os representantes dos falecidos ou interditados, cuja nomeação e relativa procuração serão depositadas na Conservatória competente até final deste ano 2001.

Artigo 15º

(Conflitos)

Em caso de conflitos, os sócios obrigam-se a resolvê-los em primeira instância amigavelmente no âmbito da assembleia-geral.

Se isto não resultar suficiente, os sócios obrigam-se a resolver os eventuais conflitos que surgirem, em segunda instância recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais

Neste último caso elegem o foro competente do Tribunal do Sal.

Artigo 16º

(Disposição transitória)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e adquirir ou tomar de arrendamento para esta todo o necessário para a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Artigo 17º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do Código das Empresas Comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos do Sal, 27 de Agosto de 2001. — A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia onze de Julho de dois mil e um, pelo Sr. Maximiano Antão Dias;
- Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº349/01

| | |
|---------------------------|----------|
| Art. 1º | 40\$00 |
| Art.9º 30\$00 | |
| Art. 11º, 1 e 11º,2 | 1800\$00 |
| IMP – Soma | 250\$00 |
| 10% C. J. | 25\$00 |
| Requerim. | 5\$00 |
| Soma total | 280\$00 |

São: (São duzentos e oitenta escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada MARISOMBRA – Actividades de praia, Ldª, celebrada aos onze dias do mês de Julho de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, matriculada sob o nº 494.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por quotas, denominada MARISOMBRA – Actividades de praia, Ldª.

Artigo 2º

(Duração e sede)

- A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

- A sociedade estabelece a sua sede, na Ilha do Sal, Cabo Verde, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto do país por decisão da assembleia-geral.

- A sociedade, mediante decisão da assembleia-geral, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

- Constitui objecto da sociedade de modo geral a animação da praia de Santa Maria, Sal, sendo que em propósito um sócio já obteve as devidas autorizações pelas competentes autoridades e que se compromete desde já a transferi-las à sociedade, nomeadamente aluguer de cadeiras de praia, de chapéus, actividades de salva-vidas para com banhistas, a abertura de um bar de praia com estrutura renovável, venda de gelados, aluguer de bicicletas, actividades de animação e promoção desportiva, e todo o comércio e os serviços ligados a esta área económico-comercial, incluindo serviço de limpeza da mesma praia.

- Pode a sociedade, por decisão da assembleia-geral, dedicar-se a quaisquer outras actividades, conexas ou não com o seu objecto social.

Artigo 4º

(Participações)

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária a prossecução do seu objecto social

Artigo 5º

(Capital social)

- A sociedade adopta inicialmente o capital social de 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos) com a seguinte distribuição:

Maximiano Antão Dias, 50%

Vladimir Ymoch Suarez Diaz, 25%

Adexe Bentahod Suarez Diaz, 25%

- O capital social está integralmente subscrito e realizado em apenas cinquenta por cento em dinheiro, segundo consta de documentos anexos e complementares da presente escritura, os sócios pretendem realizar o restante do capital social anexando património além do complemento em espécie.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser incrementado por subscrições de novas quotas pelos sócios, incluindo o anexo de patrimónios, bens móveis imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

- A cessão de quotas entre os sócios é livre.

- Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

- O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade, por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 8º

(Suprimento)

Os sócios poderão fazer os suprimentos que se mostrem necessárias nas condições previamente decididas em assembleia-geral.

Artigo 9º

(Gerência)

- A gerência da sociedade caberá ao sócio Maximiano Antão Dias, com poderes decisórios gerais de gestão, nomeadamente os de assinatura de documentos da sociedade, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatados por aquela, coincidindo os seus poderes com os de ordinária administração.

2. O mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

3. Com relação a singulares decisões operativas concernentes a actividade da sociedade, em caso de bloqueio decisional devido a falta de acordo entre os sócios, o gerente pode exercer o voto e qualidade que naquele específico caso constitui maioria.

Artigo 10º

(Impedimentos)

O sócio gerente não pode fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim, nomeadamente assinatura de letras a favor, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa de mandato

Artigo 11º

(Assembleia-Geral)

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo o exercício anterior, para discutir, nomeadamente, sobre balanço e relatórios.

2. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordarem por escrito, em que dessa forma se delibera.

Artigo 12º

(Ano social)

1. O ano social e financeiro é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

O inventário da sociedade;

O balanço de resultados da mesma.

3. Os sócios concordam desde já que a contabilidade e o balanço sejam confiados a especialistas autorizados que os certifiquem.

Artigo 13º

(Repartição de lucros)

Os lucros anuais apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, incluindo nesta dedução a percentagem fixa de 5% destinada a reserva legal, terão aplicações conforme decisão da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Disposição transitória)

A gerência fica, desde já autorizada a levantar o capital social, no todo ou em parte, para custear as despesas de constituição e registo da sociedade e todas as outras despesas necessárias a implantação e prossecução dos fins sociais.

Artigo 15º

(Conflitos)

Os sócios concordam a compor eventuais conflitos em primeira instância no âmbito da assembleia-geral, em segunda instância através de arbitragem, em última hipótese no foro competente, que elege desde já o Tribunal do Sal.

Artigo 16º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução tomada em assembleia-geral.

Artigo 17º

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Artigo 18º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos do Sal, 12 de Julho de 2001. — A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia treze de Setembro de dois mil e um, pelo Dr. Victor Adolfo Estrela Ascensão, advogado, com escritório e residência na cidade da Praia;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº384/01

| | |
|---------------------------|---------|
| Art. 1º | 40\$00 |
| Art. 9º | 30\$00 |
| Art. 11º, 1 e 11º,2 | 180\$00 |
| IMP - Soma | 250\$00 |
| 10% C. J. | 25\$00 |
| Requerim. | 5\$00 |
| Soma total | 280\$00 |

São: (São duzentos e oitenta e cinco).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada FÉRIAS DE LAZER CABO VERDE, Lda, celebrada aos treze dias do mês de Setembro de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre

Philippe Nanzer e maria Trinidad Alonso Única Nanzer, casados entre si, residentes na Rue du Môle 2, Genebra, Suíça é celebrado um contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Denominação, sede e objecto

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma FÉRIAS E LAZER CABO VERDE, Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria na Ilha do Sal e por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto social:

- a) Promoção de actividades turísticas;
- b) Intercâmbios turísticos de estudantes;
- c) Agenciamento de viagens e transfers em Cabo verde;
- d) Gestão de empreendimentos hoteleiros e turísticos, próprios e alheios;
- e) Representação dos interesses em Cabo Verde da marca Vacances de Loisirs, nomeadamente no acolhimento da clientela proveniente do estrangeiro, controle de qualidade dos produtos de turismo da marca e relacionamento com parceiros turísticos;
- f) Organização, compra, venda e controlo de qualidade por conta de operadores de turismo estrangeiros de circuitos e estadias de clientes individuais e/ou colectivo em cabo verde e demais serviços que podem ser oferecidos durante os circuitos e estadias, nomeadamente a reserva de alojamento em estabelecimentos hoteleiros, e/ou em outros locais turísticos;
- g) Promoção turística de Cabo verde no estrangeiro;
- h) Prestação de serviços turísticos;
- i) Importação e exportação.

Da duração, capital e cessão de quotas**Artigo 4º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir desta data.

Artigo 5º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de duzentos mil escudos cabo-verdianos e corresponde a soma de duas quotas iguais de cem mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Philippe Nanzer e Maria Trinidad Única Alonso Nanzer.

Artigo 6º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas em relação a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo aquela, em primeiro lugar, o direito de preferência.

Da gerência**Artigo 7º**

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

Parágrafo 1º

Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessários:

- a) a assinatura de um dos gerentes;
- b) a assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade dentro dos poderes que lhe tiverem conferidos

Parágrafo 2º

A sociedade não se obriga em contratos ou outros actos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 8º

A sociedade poderá adquirir interesses, participações financeiras no todo ou parte do capital social de outras empresas, nos termos a serem deliberados pela assembleia-geral.

Dos lucros e perdas**Artigo 9º**

Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade, depois de satisfazerem os preceitos legais quanto ao todo da reserva, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar, podendo ser deliberado a distribuição de lucros.

Artigo 10º

O ano social coincide com o ano civil.

Da sucessão**Artigo 11º**

1. Por interdição ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade não é dissolvida, continuando com os sócios capazes ou sobreviventes e nomeadamente os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

2. Caso os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito preferem afastar-se da sociedade, proceder-se-á o balanço e a sociedade amortizará a quota.

Das assembleias gerais**Artigo 12º**

A convocação da assembleia-geral será feita por carta registada com aviso de recepção ou através de carta protocolar, com antecedência de pelo menos de quinze dias e, com observação dos demais formalismos legais.

Artigo 13º

Quando a assembleia-geral reúna em local diferente ao da sua sede, as despesas de deslocação e estadia dos sócios serão da responsabilidade da sociedade.

Artigo 14º

Todas as despesas com a constituição da sociedade designadamente as de escritura, registo e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Artigo 15º

Em todos os casos omissos, são aplicados a lei das sociedades por quotas em vigor e mais legislação aplicável na República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos do Sal, 14 de Setembro de 2001. — A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº dois do Diário de 5/10/2000, e que é o aumento do capital social da sociedade CABOTEL — HOTELARIA E TURISMO, LIMITADA, de 419.500.000\$00 (quatrocentos e dezanove milhões e quinhentos mil escudos), para 656.326.127\$ (seiscentos cinquenta e seis milhões trezentos e vinte e seis mil cento e vinte e sete escudos), nos termos da Acta nº 3, de 20/06/2001, alteram o artigo 3º dos estatutos d referida sociedade com sede social na vila de Sant Maria — ilha do Sal, matriculada sob o nº 388, aumento esse de 236.826.127\$ (duzentos e trinta e seis milhões oitocentos e vinte seis mil cento e vinte e sete escudos) por entrada de capital em numerário pela sócia RIUSA INTERNACIONAL, S.A.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 298/2001:

| | |
|---|---------|
| Art. 1º | 40\$00 |
| Art. 9º | 30\$00 |
| Art. 11º, 1 | 150\$00 |
| IMP — Soma | 220\$00 |
| 10% C. J. | 22\$00 |
| Impresso | 5\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |
| São: (Duzentose e quarenta e sete escudos). | |

Aumento do Capital Social**27.06.2001****Alteração pacto social****ARTIGO TERCEIRO**

Um — O capital social, integralmente realizado é de 656.326.127\$ (seiscentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e vinte e seis mil, cento e vinte e sete escudos) e correspondente à soma de duas quotas dos sócios, cuja distribuição em numerário está feita como se segue:

RIUSA INTERNACIONAL, Sociedade Anónima, com sede na Calle Laud s/n, Riu Center, Palma de Mallorca, Espanha, com o número de identificação fiscal A 07913072, inscrita na Folha PM-30212 do Volume 1597 do livro zero 189 — 656.316.127\$ (seiscentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e dezasseis mil, cento e vinte e sete escudos);

Carmen Riu Guell, de nacionalidade espanhola, portadora do Passaporte nº 42957305-K, emitido em 18 de Janeiro de 1999, por PM, casada no regime de separação de bens, residente na Calle Laud, s/n, Palma de Mallorca, Espanha — 10.000\$ (dez mil escudos).

Conservatória do Registo do Sal, 27 de Junho de 2001. — O Ajudante, *Maria Margarida Monteiro*.

Obs: Dá-se sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 28, II Série, de 9 de Julho de 2001